

POLÍCIA FEDERAL: ANÁLISE ESTATÍSTICA DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DEFLAGRADAS APÓS A ADAPTAÇÃO DO MÉTODO FIND, FIX, FINISH, EXPLOIT, ANALYZE, DISSEMINATE

FEDERAL POLICE: STATISTICAL ANALYSIS OF SPECIAL OPERATIONS TRIGGERED AFTER THE ADAPTATION OF THE FIND, FIX, FINISH, EXPLOIT, ANALYZE, DISSEMINATE METHOD

POLICÍA FEDERAL: ANÁLISIS ESTADÍSTICO DE OPERACIONES ESPECIALES DESENCADENADAS DESPUÉS DE LA ADAPTACIÓN DEL MÉTODO FIND, FIX, FINISH, EXPLOIT, ANALYZE, DISSEMINATE

Submetido em: 15.02.2023

Aceito em: 04.05.2023

BRUNO BENASSULY MAUÉS PEREIRA

MESTRANDO EM SEGURANÇA PÚBLICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

BELÉM, BRASIL

bruno.benassuly@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-3955-0571>

JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR

DOUTOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

BELÉM, BRASIL

gracildo@ufpa.br

 <https://orcid.org/0000-0001-5794-2865>

RESUMO

O método *find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate* foi desenvolvido pelas Forças Armadas Americanas no enfrentamento ao terrorismo combinando ações operacionais com ações de inteligência. A partir de 2018, a Polícia Federal Brasileira adaptou este método para ser utilizado em suas operações especiais de polícia judiciária, com a finalidade de ter investigações mais objetivas e proativas. Tem-se como objetivo desta pesquisa a comparação dos dados decorrentes das operações especiais da Polícia Federal, deflagradas antes e depois da normatização do método. A hipótese científica foi que a adaptação deste método para utilização nas operações especiais da Polícia Federal aumentou os resultados operacionais, impactando positivamente o número de operações realizadas, bem como o aumento do número de medidas cautelares executadas, com reflexos também positivos em todos os setores investigativos. Realizou-se pesquisa de natureza aplicada, com abordagem quantitativa, com objetivos exploratório e descritivo, tendo como procedimentos técnicos a análise documental dos dados fornecidos pela Polícia Federal, com a utilização da estatística descritiva para apresentação do resultado por meio de tabelas e gráficos.

PALAVRAS-CHAVE: ações operacionais; ações de inteligência; polícia judiciária; resultados operacionais; F3EAD

ABSTRACT

The *find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate* method was developed by the U.S. Armed Forces in the fight against terrorism combining operational actions with intelligence actions. From 2018, the Brazilian Federal Police adapted this method to be used in its special judicial police operations, with the purpose of having more objective and proactive investigations. The objective of this research is to compare the data resulting from the special operations of the Federal Police, triggered before and after the standardization of the method. The scientific hypothesis was that the adaptation of this method for use in the special operations of the Federal Police increased the operational results, positively impacting the number of operations performed, as well as the increase in the number of precautionary measures performed, with positive reflexes in all investigative sectors. Research of an applied nature was carried out, with a quantitative approach, with exploratory and descriptive objectives, having as technical procedures the documental analysis of the data provided by the Federal Police, using descriptive statistics to present the result through tables and graphs.

KEYWORDS: operational actions; intelligence actions; judicial police; operating results; F3EAD

RESUMEN

El método *find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate* fue desarrollado por las Fuerzas Armadas de los Estados Unidos en la lucha contra el terrorismo combinando acciones operativas con acciones de inteligencia. A partir de 2018, la Policía Federal de Brasil adaptó este método para ser utilizado en sus operaciones especiales de policía judicial, con el propósito de tener investigaciones más objetivas y proactivas. El objetivo de esta investigación es comparar los datos resultantes de las operaciones especiales de la Policía Federal, desencadenadas antes y después de la estandarización del método. La hipótesis científica fue que la adaptación de este método para su uso en las operaciones especiales de la Policía Federal aumentó los resultados operativos, impactando positivamente el número de operaciones realizadas, así como el aumento en el número de medidas cautelares realizadas, con reflejos positivos en todos los sectores de investigación. Se realizó una investigación de carácter aplicado, con enfoque cuantitativo, con objetivos exploratorios y descriptivos, teniendo como procedimientos técnicos el análisis documental de los datos proporcionados por la Policía Federal, utilizando estadísticas descriptivas para presentar el resultado a través de tablas y gráficos.

PALABRAS CLAVE: acciones operativas, acciones de inteligencia; policía judicial; resultados operativos; F3EAD

1. INTRODUÇÃO

A atividade de inteligência é utilizada desde os povos antigos, sendo inerente ao desenvolvimento humano. No período contemporâneo os serviços de inteligência são imprescindíveis e determinantes para fins de produção de conhecimento para tomada de decisões, de proteção de informações e ainda para impedir que interesses adversos comprometam interesses de uma Nação (GONÇALVES, 2004).

As ações de inteligência têm o escopo de obter, analisar e disseminar conhecimentos dentro e fora do País “sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1999). Curial registrar que a operacionalização da atividade de inteligência deve ocorrer com irrestrito respeito a liberdades individuais e a direitos fundamentais (DOS SANTOS, 2015), e ainda com a observância de princípios éticos (BRASIL, 1999).

Curiosamente, para a tutela de princípios, de direitos e de li-

berdades fundamentais, o cidadão sempre recorre, de imediato, à Polícia, sendo esta a primeira força do Estado (VALENTE, 2015). Estando a segurança pública configurada como uma obrigação estatal, as melhores práticas das políticas de segurança combinam “aproximação com a população, uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 55).

Percebe-se, pois, que dentro do contexto de investigações criminais desenvolvidas pela Polícia Judiciária, a atividade de inteligência policial destina-se à produção de conhecimento para a prevenção e para elucidação de crimes. Contudo a conciliação da atividade de inteligência com a atividade policial é complexa, envolvendo decisões políticas, formação específica, recursos orçamentários e mudança de cultura interna.

Em um “policiamento liderado pela inteligência” as informações são analisadas para basear decisões, identificar tendências e prevenir ameaças. É a inteligência que deve conduzir as operações e não o contrário (MERTENS, 2021). Deve ser esclarecido que investigação (atividade da polícia judiciária) e inteligência não são sinônimos, sendo esta muito mais ampla e exploratória do que apenas a colheita de evidências para identificar e prender criminosos para a acusação num processo criminal (CARTER, 2009).

No campo da atividade de Polícia Judiciária, a partir de dezembro de 2018, a Polícia Federal do Brasil passou a utilizar o método conhecido como F3EAD nas suas operações especiais. O método F3EAD foi desenvolvido pelas Forças Armadas Americanas e utilizado em enfrentamento ao terrorismo, principalmente nas guerras do Iraque e Afeganistão. Este método é o acrônimo de *find* (localizar), *fix* (ajustar), *finish* (finalizar), *exploit* (explorar), *analyze* (analisar), *disseminate* (disseminar), e inseriu a atividade de inteligência, por meio de colaboração entre agências, nas ações operacionais das Forças de Combate ao Terrorismo dos Estados Unidos, conseguindo desmobilizar células terroristas antes que elas conseguissem se reconstruir (SHULTZ JR, 2017).

A adaptação do método feito pela Polícia Federal Brasileira teve o escopo de deixar as investigações e operações policiais mais

objetivas e proativas, com base na delimitação e definição do esforço investigativo, na imediata análise dos dados obtidos no cumprimento de medidas judiciais, e na exploração de eventuais oportunidades que possam surgir como resultado (SILVA, 2017). Normativamente, essa adaptação foi feita por meio das Instruções Técnicas nº 1 e 2 da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, que tratam de requisitos de elaboração da *hipótese criminal* e estabelecem diretrizes para a exploração de local de interesse da investigação, respectivamente (BRASIL, 2018b, 2018c).

Doutrinariamente, este método foi adaptado da seguinte forma: 1) *FIND*: Formulação de uma hipótese criminal que será a base da investigação; 2) *FIX*: correspondência da investigação encoberta; 3) *FINISH*: é a ação em sentido estrito, que cumpre as medidas judiciais (buscas, prisões etc.); 4) *EXPLOIT*: análise feita no local da ação; 5) *ANALYSE*: análise mais aprofundada realizada após a ação por setor específico; e 6) *DISSEMINATE*: confecção de relatório com a conclusão da investigação (SILVA; RIBEIRO, 2018).

Esperava-se que a combinação das atividades operacionais com ações de inteligência tivesse impacto positivo nos resultados operacionais das operações especiais deflagradas pela Polícia Federal após a efetivação do seu uso¹.

O objetivo desta pesquisa é analisar os dados decorrentes das operações especiais da Polícia Federal e compará-los no período anterior e posterior à sua normatização. Busca-se ainda inferir se o método representou aumento nas operações realizadas, bem como identificar qual a área investigativa teve resultado mais expressivo após a utilização do método pela Polícia Federal.

¹ As operações especiais de Polícia Judiciária são aquelas que empregam recursos extraordinários de investigação, com equipe policial trabalhando em prazo definido, com o objetivo de se obter prova do crime e identificar o seu autor, com o foco de neutralizar pessoa ou grupo criminoso (SILVA, 2017). Em outras palavras, a operação é considerada especial quando se utiliza de algum meio especial de investigação (interceptação telefônica, análise bancária, força tarefa com outros órgãos, etc.), com o cumprimento de mandados judiciais, em data definida, de maneira simultânea e coordenada (GARBI, 2019).

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Partindo da classificação estabelecida por GIL (2008), esta é uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem quantitativa, com objetivo exploratório e descritivo, tendo como procedimentos técnicos a análise documental, com enfoque na busca, análise e apresentação de dados, utilizando-se da estatística descritiva. Optou-se pela exposição do resultado por meio de tabelas e gráficos, buscando tornar mais fácil o exame do objeto do estudo (CRESPO, 2020).

A pesquisa abrange a análise das operações especiais de Polícia Judiciária deflagradas pela Polícia Federal Brasileira no período de 2008 a 2021. Os dados utilizados são públicos e se encontram disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do site da Polícia Federal (BRASIL, 2022). O arquivo original (formato .ODS) foi convertido para o formato .XLSX para ser trabalhado em planilha eletrônica do aplicativo *Microsoft Excel*. Primariamente, os dados foram coletados pela DICOR (Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado), unidade que dirige, planeja, coordena, controla e avalia as investigações realizadas pela Polícia Federal Brasileira (BRASIL, 2018a).

Foi feita a interpretação das frequências absolutas da variável “operações executadas” pela Polícia Federal, bem como a variável “competência” que representa a Divisão/Setor da Polícia Federal, a qual a operação estava vinculada. Observou-se que os diversos setores passaram por modificações, substituições, fusões ou incorporações durante o período analisado. Por isso, para evitar equívocos na interpretação dos dados, os setores foram considerados conforme o tema investigativo da operação realizada, de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 1: Siglas das Divisões e Setores Operacionais da Polícia Federal do Brasil, no ano de 2022.

CMAP	Aglomera a Coordenação de repressão a crimes ambientais e patrimônio cultural e a Divisão de repressão contra o meio ambiente e patrimônio histórico
COAIN	Coordenação de assuntos internos
CRC	Coordenação de repressão à corrupção e o Serviço de repressão ao desvio de dinheiro público
CRD	Aglomera a Coordenação de Repressão a Drogas, a Divisão de repressão a drogas, o Setor de repressão aos desvios de produtos químicos e a Divisão de apoio e supervisão de operações
DDH	Divisão de repressão a crimes contra direitos humanos
DFAZ	Divisão de repressão a crimes fazendários
DFIN	Divisão de repressão a crimes financeiros
DPAT	Divisão de repressão a crimes contra o patrimônio e ao tráfico de armas
DPREV	Divisão de crimes previdenciários
DRCE	Aglomera a Divisão de repressão a crimes eleitorais e a Divisão de assuntos sociais e políticos
NUFBAN	Núcleo de repressão a fraudes bancárias
SERCOPI	Aglomera o Serviço de repressão a crimes de ódio e a pornografia infantil e o Serviço de repressão a crimes cibernéticos

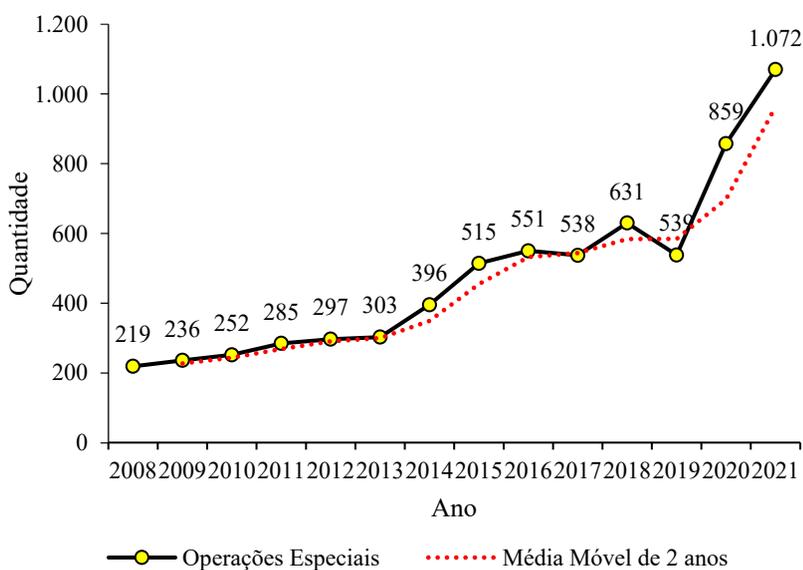
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

3. RESULTADO E DISCUSSÕES

A seguir serão apresentados os dados do objeto deste estudo, coletados pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal. Foram analisadas as frequências das operações especiais executadas pela Polícia Federal, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2021, bem como a frequência dos dados vinculados a estas operações, tais como Mandados de Busca e Apreensão e prisões preventivas e temporárias executadas. Nos gráficos foi inserida a média móvel das operações a cada dois anos, para que seja possível avaliar não apenas a evolução temporal da quantidade de operações, mas, também, para identificar se a quantidade de operação observada em cada ano está próxima (ou não) do valor esperado (média) para aquele período específico.

A quantidade das operações especiais executadas pela Polícia Federal no período estudado pode ser verificada na Figura 1. Neste sentido, aponta-se um aumento expressivo do número de operações realizadas em 14 anos, que quase quintuplicou, ficando sempre acima da média móvel de dois anos, com exceção dos anos de 2017 (abaixo 1,2%) e 2019 (abaixo 7,9%). A queda do número de operações realizadas pela Polícia Federal em 2019 (quase 15% em números absolutos) pode ser explicada pela evasão de servidores públicos, que ocorreu em razão da reforma da previdência neste mesmo ano, o que resultou na maior redução do número de servidores públicos federais na ativa em 20 anos (AMATO, 2020), por conseguinte, implicando um menor quantitativo do número de policiais para executar as operações especiais da Polícia Federal.

Figura 1: Quantidade de Operações Especiais executadas pela Polícia Federal, Brasil, período 2008 a 2021.



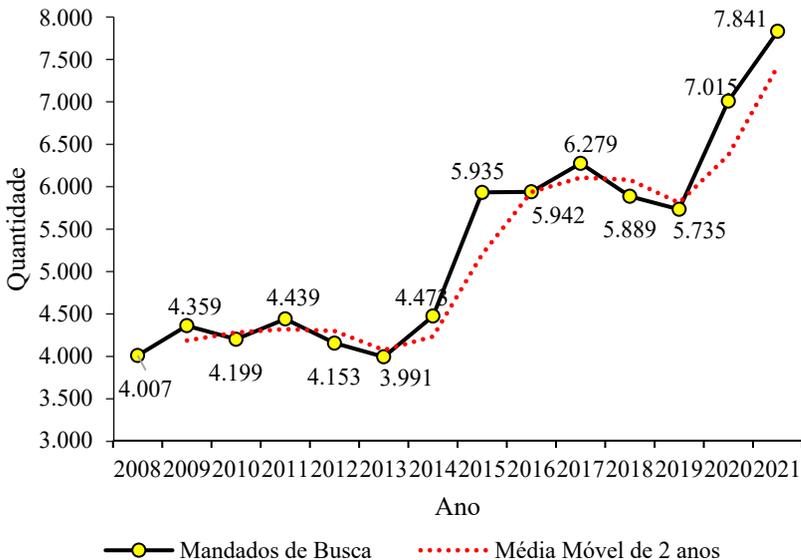
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

No período de 2008 a 2016, o número de operações especiais apresenta uma tendência de crescimento, ficando acima da média móvel de dois anos em no mínimo 1% (ano de 2013) até o máximo de 13,3% (ano de 2014). Observa-se também que no ano de 2018 houve aumento das operações, ficando os números acima da média entre este ano e o anterior em 8% das operações.

O método F3EAD foi normatizado pela Polícia Federal em dezembro de 2018, logo passou a ser utilizado, em tese, a partir do ano de 2019. No ano de 2020, observa-se que a Polícia Federal realizou 859 operações, ficando 22,9% acima da média móvel de dois anos, bem acima do máximo alcançado, até então, no ano de 2014. Em 2021, também foi expressivo o número de operações (1.072), ficando acima da média móvel de dois anos em 11%. Com isso, pode ser inferido que o método F3EAD pode ter proporcionado aumento nas operações da Polícia Federal.

Na Figura 2, percebe-se que o número de mandados de busca também teve aumento expressivo no período em análise, com a frequência de 4.007 mandados de busca em 2008, para 7.841 em 2021, ou seja, quase o dobro. Em cruzamento com os dados da Figura 1, pode-se inferir que foram deflagradas mais operações com menos mandados de busca. Em outras palavras, mais operações mas menos alvos em cada uma delas.

Figura 2: Quantidade de mandados de busca executados em Operações Especiais pela Polícia Federal, no Brasil, no período de 2008 a 2021.



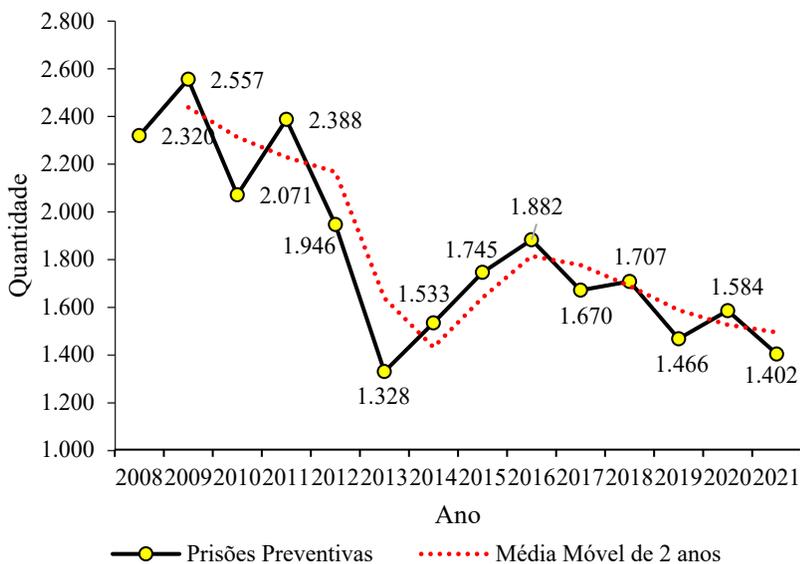
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

Com a análise das médias móveis de dois anos, verifica-se uma

variabilidade mediante alternância entre valores de magnitudes distintas. Os decréscimos variaram entre 1,3% (ano de 2019) e 3,3% (ano de 2012). Já a variação positiva foi registrada nos anos de 2009 (4,2%), 2011 (2,8%), 2014 (5,7%), 2015 (14%), 2016 (0,1%), 2017 (2,8%), 2020 (10%) e 2021 (5,6%). Com isso, verifica-se que após a implementação do método F3EAD, o número de operações sofreu queda quanto ao cumprimento dos mandados de busca no primeiro ano do uso normatizado do método F3EAD (2019), porém, apresentando aumento expressivo nos dois anos seguintes do recorte temporal considerado.

Com a Figura 3, tem-se a frequência do número de mandados de prisões preventivas (MPP) cumpridos durante a execução de Operações Especiais pela Polícia Federal no período em estudo. A prisão preventiva objetiva impossibilitar que o(a) acusado(a) cometa novos crimes, prejudique a colheita de provas ou fuja (BRASIL, 1941). Uma única operação de polícia judiciária pode resultar no cumprimento de mais de um mandado de prisão preventiva. Contudo, é comum a execução apenas de mandados de busca sem a realização de prisões durante a deflagração das operações e, por isso, as frequências das prisões (preventivas ou temporárias) são sempre menores que o número de mandados de busca cumpridos.

Figura 3: Quantidade de Prisões Preventivas executadas em Operações Especiais pela Polícia Federal, no Brasil, no período de 2008 a 2021.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

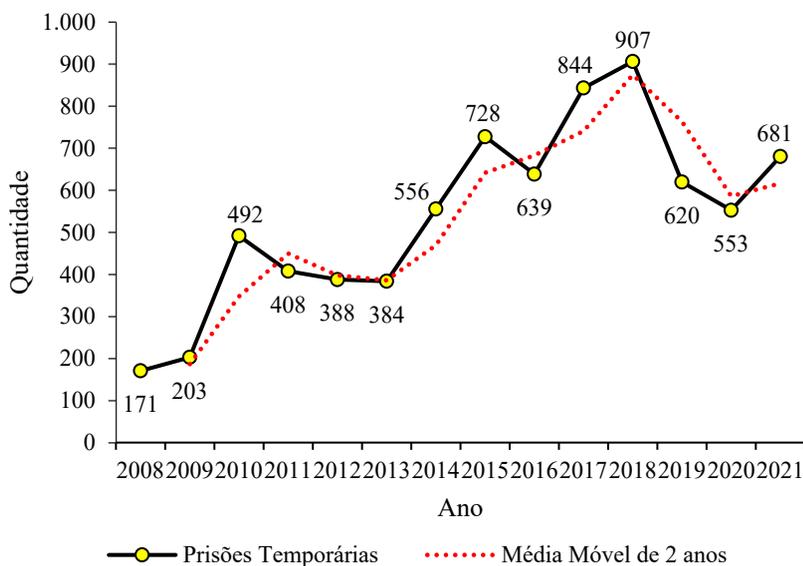
Diferente do que ocorreu com o número de operações e com o número de cumprimento de mandados de busca, com relação às prisões preventivas houve um decréscimo de 60,43% entre os anos de 2008 (2.320 MPPs) para 2021 (1.402 MPPs). Com relação à média móvel de dois anos, houve decréscimo em seis anos do período sob estudo (2010, 2012, 2013, 2017, 2019 e 2021), com variação de 6% (ano de 2017) a 18,9% (ano de 2013). Vários são os fatores que podem influenciar o forte decréscimo observado no cumprimento dos mandados de prisão preventiva, como a falta de pessoal, política governamental e alterações legislativas, no entanto, este não é o objetivo específico deste estudo.

Já os períodos em que o cumprimento de mandados de prisão ficou acima da média móvel de dois anos são 2009 (4,9%), 2011 (7,1%), 2014 (7,2%), 2015 (6,5%), 2016 (3,8%), 2018 (1,1%) e 2020 (3,9%). Sendo assim, infere-se que o método F3EAD não teve influência na execução de prisões preventivas vinculadas às operações especiais da Polícia Federal, ou, se houve influência, foi no sentido de não se ter elementos que indicassem a necessidade de uma segregação cautelar. Lembrando-se que o que vigora no ordenamento jurídico pátrio é o princípio da presunção de inocência, sendo a prisão preventiva medida de exceção.

Na Figura 4, observam-se as frequências dos mandados de prisão temporária (MPT) executados pela Polícia Federal durante suas operações especiais no período de 2008 a 2021. A prisão temporária é regulamentada pela Lei Nº. 7.960/89, e utilizada na persecução de determinados tipos de crimes (homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, raptio violento, epidemia com resultado de morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro, terrorismo), quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade (BRASIL, 1989).

Figura 4: Quantidade de Prisões Temporárias executadas em Operações Especiais pela Polícia Federal, no Brasil, no período de 2008 a 2021.

de 2008 a 2021.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

Diferente do que ocorreu com as prisões preventivas, houve um aumento do cumprimento de prisões temporárias no ano estudado, sendo que em 2008 foram cumpridas 171 MPTs, subindo para 681 em 2021 (+392,40%), chegando ao cumprimento de 907 MPTs em 2018 (+530,41%). Isto indica que a Polícia Federal está optando por este meio de segregação cautelar no lugar da prisão preventiva (mais gravosa). Com relação às médias móveis de dois anos, também não se encontrou uma uniformidade. Em seis anos do estudo (2011 a 2013, 2016, 2019 e 2020) o número de prisões temporárias ficou abaixo do valor médio esperado, onde foi possível observar uma variação de 0,5% (ano de 2013) a 18,8% (ano de 2019).

Os números foram positivos nos anos de 2009 (8,6%), 2010 (41,6%), 2014 (18,3%), 2015 (13,4%), 2017 (13,8%), 2018 (3,6%) e 2021 (10,4%). Observa-se que, da mesma forma que as prisões preventivas, no caso das prisões temporárias, após a normatização do método F3EAD pela Polícia Federal, os números ficaram abaixo da média móvel em dois anos (2019 e 2020) e apenas positiva no ano de 2021.

Sendo assim, chega-se à mesma conclusão de que ou o método F3EAD não teve influência na execução das prisões temporárias ou a sua influência foi para afastar a necessidade desta segregação cautelar.

As frequências das operações especiais executadas pelas divisões de investigação da Polícia Federal, nos anos de 2008 a 2021, podem ser verificadas na Tabela 1. As divisões têm características próprias, ligadas às atribuições constitucionais e legais da Polícia Federal, tais como tráfico de drogas, crimes ambientais, crimes eleitorais, dentre outros. Pode-se verificar que todas as áreas investigativas tiveram aumentos expressivos nas deflagrações de suas operações especiais no período em estudo, com exceção da Divisão de crimes previdenciários – DPREV (média de 38, mediana 39), Divisão de crimes eleitorais – DRCE (média 18, mediana 11) e COAIN (Coordenação de assuntos internos responsável por investigar os próprios policiais e servidores administrativos da Polícia Federal, e em decorrência de dados inexpressivos, não será considerado neste estudo).

Tabela 1: Quantidade de Operações Especiais executadas pela Polícia Federal por Divisão/Serviço de Investigação, no Brasil, nos anos de 2018 a 2021.

DIVISÃO/ SETOR	ANO														Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
CRC	20	26	36	41	48	56	54	73	138	144	144	145	213	169	1307
CRD	42	67	66	69	81	45	69	80	121	109	113	102	113	176	1253
DFAZ	62	52	49	75	62	55	57	106	75	85	100	83	106	209	1176
DPAT	13	18	19	20	21	22	39	34	64	68	77	54	61	96	606
DPREV	39	31	34	35	19	26	27	53	44	44	59	44	38	43	536
DRCC	3	6	12	13	6	27	78	61	13	20	25	13	76	140	493
DFIN	11	14	12	10	21	22	31	48	33	26	43	38	41	56	406
CMAP	16	9	10	17	24	29	21	35	25	20	31	35	50	68	390
DDH	5	12	10	2	4	17	7	13	13	11	23	20	34	95	266
DRCE	8	1	4	3	11	4	13	12	25	11	16	5	121	16	250
COAIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	10

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

Os setores que mais executaram operações especiais no período foram a Coordenação de repressão à corrupção (CRC), a Coordenação de Repressão a Drogas (CRD) e a Divisão de repressão a crimes fazendários (DFAZ). A corrupção é um dos flagelos que representa o esgotamento do nosso sistema de representação política (LIMA, 2019). Por sua vez, as apreensões de cocaína, pela Polícia Federal, aumentaram, consideravelmente, nos últimos anos, chegando a 104,6 toneladas apenas no ano de 2019 (32% a mais do que 2018 e 117,91% a mais do que em 2017), tendo como destino vários países, principalmente Holanda e Bélgica (MERTENS, 2021). Já a DFAZ tem entre as suas atribuições o combate aos crimes de contrabando e descaminho, que já atingiram a marca de 3,26 bilhões de reais em apreensões pela Receita Federal em 2019 (BRASIL, 2020). A priorização de operações especiais nestas Divisões/setores investigativos demonstra que a Polícia Federal está concentrando esforços nos crimes considerados mais danosos ao país.

Na análise das médias móveis de dois anos, verifica-se que quase todas as divisões/setores apresentaram padrões semelhantes, ficando abaixo da média no ano de 2019, com melhorias expressivas nos dois anos seguintes, com exceção da CRC (aumento de 19% em 2020, mas decréscimo de 11,5% no ano de 2021), DPREV (decréscimo de 7,3% em 2020, com aumento de 6,2% em 2021) e DRCE (aumento de 92,1% em 2020, e decréscimo de 76,6% em 2021). Sendo assim, apesar do método F3EAD ter possivelmente proporcionado um aumento no número de operações especiais da Polícia Federal, isto não ocorreu de maneira homogênea entre os setores investigativos.

4. CONCLUSÃO

Este trabalho analisou as frequências absolutas de dados coletados pela própria Polícia Federal, sem considerar outros contextos como, por exemplo, se o método está sendo efetivamente utilizado. Sendo assim, outras pesquisas podem complementar este estudo como a realização de estudo de caso de operações especiais que efetivamente utilizaram o método F3EAD e aplicação de formulários às autoridades policiais, a fim de saber sua percepção sobre este método, com a finalidade de avaliar melhor a sua efetividade operacional.

O objetivo deste estudo consistiu em avaliar os resultados das operações especiais da Polícia Federal Brasileira, com o intuito de inferir se a adaptação do método F3EAD, que combina ações operacionais com ações de inteligência, concebido pelas forças armadas americanas, teve impacto positivo no número de operações especiais realizadas pela Polícia Federal. Para tanto, utilizou-se de estatística descritiva, com a comparação dos dados disponibilizados pela própria Polícia Federal relativos às suas operações deflagradas nos anos de 2008 a 2021, bem como a análise de média móvel de dois anos, dos períodos anterior e posterior à normatização do método.

Traçou-se a hipótese científica de que o método F3EAD teve impacto positivo no número de operações especiais da Polícia Federal, na quantidade de medidas cautelares executadas, com reflexo positivo em todos os setores investigativos.

Como resultado, observou-se que, após a normatização do método F3EAD pela Polícia Federal, houve aumento considerável do número de operações especiais realizadas, com elevação do cumprimento de mandados de busca, o que pode indicar a realização de operações menores, mas com mais alvos. Por um outro lado, verificou-se a queda no número de prisões preventivas e temporárias, o que pode indicar que o método F3EAD não teve influência para estes tipos de cautelares ou que, se houve influência, foi para justificar a sua desnecessidade. Por sua vez, em relação às áreas investigativas, o aumento do número de operações não ocorreu de maneira idêntica. Contudo, houve uma priorização, por parte da Polícia Federal, de operações especiais de enfrentamento aos crimes de corrupção, de repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e aos crimes fazendários, tendo tais crimes alto potencial danoso ao país.

Portanto, a hipótese científica foi parcialmente confirmada, pois apenas foram observados números positivos com relação à frequência absoluta das operações especiais e mandados de busca e apreensão. Não existiu a mesma correspondência positiva em relação à execução de mandados de prisões preventiva e temporária, bem como os números positivos não foram homogêneos em todos os setores investigativos da Polícia Federal. Esta constatação pode contribuir para uma avaliação da efetividade da adaptação do método F3EAD às ope-

rações especiais, gerando conhecimento para a Polícia Federal e para outros órgãos interessados neste procedimento operacional.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

BRUNO BENASSULY MAUÉS PEREIRA

MESTRANDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (2004). ATUALMENTE É DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (ICEN/UFGA). GRADUAÇÃO (2003), ESPECIALIZAÇÃO (2004), MESTRADO (2006), EM ESTATÍSTICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DOUTORADO (2016), EM ENGENHARIA ELÉTRICA NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É DOCENTE PERMANENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (PPGSP/UFGA), MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA (DIAGNÓSTICO, CONFLITOS, CRIMINALIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) ONDE ATUA NA ÁREA COM OS SEGUINTE TEMAS: DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES ESTATÍSTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA; LEVANTAMENTOS CENSITÁRIOS E AMOSTRAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DISSO, DESENVOLVE PESQUISAS SOBRE OS TEMAS: CRIMES RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE; VITIMIZAÇÃO POLICIAL; VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES; HOMICÍDIOS; TRÁFICO DE DROGAS; VIOLÊNCIA DE GÊNERO; VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA; SISTEMA CARCERÁRIO; VIOLÊNCIA ESCOLAR. ATUALMENTE É COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO (LASIG), E AINDA, É COLABORADOR DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS ESTATÍSTICAS E COMPUTACIONAIS (GEPEC), AMBOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É MEMBRO DOCENTE DOS GRUPOS DE PESQUISA LATTES/CNPQ INTITULADOS: 1. MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO EM SEGURANÇA PÚBLICA; 2. MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS E 3. SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E CIDADANIA. COORDENA UM PROJETO DE PESQUISA INTITULADO: MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À SEGURANÇA

PÚBLICA, O QUAL É CADASTRADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É MEMBRO INTEGRANTE DOS PROJETOS DE PESQUISA INTITULADOS: 1. MÉTODOS ESTATÍSTICOS: APLICAÇÕES EM SEGURANÇA PÚBLICA E SAÚDE E 2. VITIMIZAÇÃO E SUBNOTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, AMBOS PERTENCENTES À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É MEMBRO DISCENTE DO GRUPO DE PESQUISA LATTES/CNPQ INTITULADO: CONTROLE DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO INTELIGENTE NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

REFERÊNCIAS

AMATO, F. Governo registra em 2019 maior redução no número de servidores na ativa em 20 anos. G1, Brasília, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/14/governo-registra-em-2019-maior-reducao-no-numero-de-servidores-na-ativa-em-20-anos.ghtml>. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal: *Presidência da República*, 1941. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre prisão temporária: *Presidência da República*, 1989. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência: *Presidência da República*, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%20C%20A1%20outras%20provid%20AAncias. Acesso em: 19 abr. 2023

BRASIL. Portaria no 155, de 27 de setembro de 2018 – Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal: *Diário Oficial da União*, 2018a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45573009/UCeQlTzKXPYi6cWuD3q0ksQ. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Instrução Técnica no 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018 - Estabelece requisitos, parâmetros e regramentos da

hipótese criminal: *Polícia Federal*, 2018b. BRASIL. Instrução Técnica no 02-DICOR/PF, de 20 de dezembro de 2018 – Estabelece diretrizes de atuação de equipes policiais durante exploração em local de interesse da investigação: *Polícia Federal*, 2018c.

BRASIL. Apreensões de mercadorias atingem marca histórica e superam R\$ 3,26 bilhões em 2019. *Receita Federal*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/01/apreensoes-de-mercadorias-atingem-marca-historica-e-superam-r-3-26-bilhoes-em-2019>. Acesso em: 7 jan. 2023.

BRASIL. Operações deflagradas pela diretoria de investigação e combate ao crime organizado - 2008 a 2021. *Polícia Federal*, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/legado_palas_qops_2008_2020.csv/view. Acesso em: 15 out. 2022.

CARTER, D. L. *Law enforcement intelligence: a guide for state, local, and tribal law enforcement agencies*. 2. ed. Washington DC: US DOJ Office of Community Oriented Policing Services, 2009. Disponível em: https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/e050919201-intelguide_web.pdf. Acesso em: 6 fev. 2023.

CRESPO, A. A. *Estatística*. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

DOS SANTOS, R. F. *O arcabouço legal da atividade de inteligência do Brasil: entre a eficiência e o controle*. Monografia (bacharelado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GARBI, Fabrício. *Conversão de investigações comuns em operações policiais federais*. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia de Produção), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38372>. Acesso em: 7 jun. 2022.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6 ed. São Paulo: Atlas S. A., 2008.

GONÇALVES, R. J. de M. *A inteligência e o poder legislativo*. Monografia (Especialização em Inteligência Estratégica), Faculdade

- Albert Einstein (FALBE), Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/artigorobson1.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2023.
- LIMA, R. S. de; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*. v. 12, n. 1, p. 49–85, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>. Acesso em: 21 jan. 2022.
- LIMA, R. S. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. *In: Estudos Avançados*. v. 33, n. 96: p. 53–68, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0005>. Acesso em: 21 jan. 2022.
- MERTENS, F. A. The benefits of implementing ILP In the ports cocaine trafficking investigations and crime prevention in Brazil. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. v. 12, n. 4: p. 101–121, 2021.
- SHULTZ JR, R. H. U. S. Counterterrorism operations during the Iraq war: a case study of task force 714. *Studies in Conflict and Terrorism*. v. 40, n. 10, p. 809–837, 2017. Disponível em: U.S. Counterterrorism Operations during the Iraq War: A Case Study of Task Force 714: *Studies in Conflict & Terrorism: Vol 40, No 10* (tandfonline.com). Acesso em: 21 jan. 2022.
- SILVA, É. V. da. *Operações Especiais de Polícia Judiciária*. São Paulo: Novo Século, 2017.
- SILVA, É. V. da; RIBEIRO, D. D. R. *Colaboração Premiada e Investigação: princípios, vulnerabilidades e validação da prova obtida de fonte humana*. Barueri: Novo Século, 2018.
- VALENTE, M. M. G. *A polícia do estado democrático de direito*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

PEREIRA, B. B. M.; CARVALHO JÚNIOR, J.G. de. A Polícia federal e método find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate: Análise estatística das operações especiais deflagradas após a adaptação do método. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 35-54, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1111.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.